OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E O USO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL

ENVIRONMENTAL IMPACTS CAUSED BY THE OIL INDUSTRY AND THE USE OF SOCIAL CONTRIBUTIONS OF INTERVENTION IN THE ECONOMIC DOMAIN FOR THE MAINTENANCE OF SOCIO-ENVIRONMENTAL BALANCE

José Gomes de Britto Neto
Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/PR
Especialista em Direito Tributário pela UCAM/RJ
Professor de Direito Financeiro e Tributário da Unit/SE
Advogado Sócio- Administrador do escritório Britto & Rocha Advogados S/S
E- mail: jgbnadv@gmail.com

Ronaldo Alves Marinho da Silva
Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/PR
Especialista em Direitos Humanos pela UNEB/MP- BA
Especialista em Gestão de Segurança Pública pela UFS- SE
Professor no curso de Direito da Unit/SE
Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe
E- mail: Ronaldo.se@oi.com.br

RESUMO

Os acontecimentos políticos, sociais e econômicos no século XX provocaram uma nova percepção da ordem econômica e jurídica até então prevalente. O desenvolvimento industrial e tecnológico deixou a sociedade em uma situação de desequilíbrio sócio- econômico e com reflexos no meio ambiente. O aumento da demanda por recursos energéticos ocasionou a extração de recursos naturais em maior escala para atender às situações emergentes. O petróleo teve sua extração e refino acelerados com as novas descobertas de reservas naturais,

e o aumento da demanda energética global tornou esse produto uma das maiores fontes de energia. Para prevenir e recuperar os efeitos ambientais ocasionados pela extração do petróleo, o Estado deve assumir seu papel intervencionista de forma mais direcionada, e uma das principais formas de intervenção se dá com a tributação, como um instrumento de política pública importante na prevenção de danos ambientais e na manutenção do equilíbrio ecológico.

PALAVRAS- CHAVE: Meio- ambiente; Sustentabilidade; Tributação.

ABSTRACT

Political, social and economic events occurred in the 20th century led to a new perception of economic and legal order until then existent. Industrial and technological development left society in a situation of socio-economic imbalance, reflecting on the environment. The increased demand for energy resources has led to the extraction of natural resources on a wider scale to reach emerging situations. Oil extraction and refining had accelerated with the new discoveries of natural reserves, and the increased global energy demand has made this product one of the largest sources of energy. To prevent and recover the environmental effects caused by oil extraction, State should assume its interventionist role in a specific way, and one of the main forms of assistance is with the taxation as an important instrument of public policy to prevent environmental damage and maintain ecological balance.

KEYWORDS: Environment; Sustainability; Taxation.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca fazer uma análise dos efeitos causados ao meio ambiente e à vida do ser humano em sociedade por força da industrialização de uma das maiores fontes de recursos energéticos existentes no Brasil: o petróleo. Essa observação se faz relevante no cenário global atual por força das grandes e rápidas transformações ocorridas na tecnologia e na indústria durante o século XX. Vivemos em uma sociedade de risco, sugando-se o máximo de matérias- primas ofertadas pela natureza sem se preocupar com a escassez das mesmas ou com o desequilíbrio que tal retirada causará no meio ambiente, pondo em risco a fauna e a

flora de determinado país, implicando em desequilíbrio ecológico e consequente causação de danos à saúde da população. É nesse cenário que o Estado Social intervém na ordem econômica, conformando-a juridicamente às novas realidades e demandas sociais. Uma das principais formas de intervenção se dá com a utilização do tributo, e em especial, da Contribuição Social de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE-, como uma das principais políticas públicas voltadas à prevenção e recuperação da degradação ambiental causada pela indústria do petróleo. Para a realização do trabalho, buscou-se utilizar o método de pesquisa bibliográfica, levantando os impactos ambientais causados pela indústria do petróleo e analisando a doutrina tributária acerca das formas de incidência da CIDE como fundo de receita para manter o equilíbrio ambiental.

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento da indústria e da tecnologia ao longo do século XX possibilitou a aceleração e uso de técnicas mais avançadas na etapa do refino do petróleo. É o refino que permite a separação do petróleo em diversos componentes[1]. No Brasil, os primeiros registros de procura do petróleo relacionam-se com as concessões dadas pelo Imperador, em 1858, para a pesquisa e lavra de carvão e folhelhos betuminosos na região de Ilhéus, Bahia e, em 1864, para a pesquisa e lavra da turfa e petróleo na mesma região[2]. A partir de então, a exploração do petróleo ganhou significativo avanço, ocasionado pelo crescimento do conhecimento geológico, aumento da demanda pelos seus derivados, disponibilidade de recursos financeiros, choques de preços internacionais e marcos regulatórios implantados. As refinarias de petróleo consomem grandes quantidades de água e de energia, produzem grandes quantidades de despejos líquidos, liberam gases nocivos para a atmosfera e produzem resíduos sólidos de difícil tratamento e disposição. Por força disso, a indústria do petróleo pode ser uma grande degradadora do meio ambiente, afetando-o em todos os níveis: ar, água, solo e, consequentemente, a todos os seres vivos que habitam o planeta[3]. Esta triste realidade, se inevitável, forçoso gerar a preocupação da sociedade com a busca de mecanismos de uso consciente do meio ambiente, reduzindo o nível de poluição, buscando a recuperação

---

[1] MARIANO, Jacqueline Barboza. **Impactos ambientais do refino do petróleo.** Rio de Janeiro: 2001, 289 f. Tese (Mestrado em Ciências e Planejamento). Faculdade de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

[2] LUCCHESI, Celso Fernando. **História do petróleo no Brasil e no mundo.** Estudos Avançados 12. [s. l]: [s. e], 1998.

[3] MARIANO, op. cit.

ambiental, visando a sustentabilidade. As transformações ocorridas na ordem econômica vigente refletem na necessidade de se regular juridicamente a ordem econômica, que na visão de Vital Moreira[4], se dá por força da assunção, pela ordem econômica, de uma forma jurídica relacionada à determinada época vivenciada. Eros Grau adota o significado de ordem econômica como parte da ordem jurídica. Diz que a ordem econômica consiste no "conjunto de princípios jurídicos de conformação do processo econômico"[5]. No momento jurídico atual, dentre as garantias a serem alcançadas, encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como forma de preservar a saúde e a vida da presente e futuras gerações, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal. Nesse sentido, é importante o papel da contribuição de intervenção no domínio econômico para assegurar o bem- estar social, por ser um tributo com nítida função extrafiscal intervencionista e cuja função primordial é atuar na atividade econômica. A emenda constitucional n. 33/01 permitiu à União a prerrogativa de criar intervenção sobre o domínio econômico relativo às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Essa contribuição foi legislada, posteriormente, pela Lei n. 10.336/2001, comumente chamada de CIDE- combustível, onerando os produtores, formuladores e importadores, pessoas físicas ou jurídicas, de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis, gás liquefeito de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. No Brasil, não há um fundo específico de receita para prevenir e recuperar danos ou passivos ambientais em áreas afetadas por hidrocarbonetos. Segundo Heleno Taveira Torres[6], a importância da criação de um Fundo Nacional para Recuperação de Áreas Impactadas por Hidrocarbonetos é inconteste e a finalidade deste encontra-se perfeitamente atendida pelos critérios de emprego da CIDE, nos termos da Lei n. 10.636/04, sendo compartilhado entre as empresas da indústria de petróleo pelo princípio da solidarização das perdas.

CONCLUSÃO

Depreende-se que não há como se esquivar ou retirar do cenário político, social e econômico atual a forma de intervenção no domínio econômico como garantia de uma ordem

---

[4] MOREIRA, **A ordem jurídica do capitalismo,** 1978, p. 70-71.
[5] GRAU, **A ordem econômica na constituição de 1988,** 2007, p. 58-89.
[6] TORRES, **A proteção a áreas degradadas por atividades relacionadas à indústria do petróleo e do gás e seus derivados e o emprego da CIDE- combustíveis,** 2009, p. 114-161.

econômica- jurídica constitucional e que visa manter os desvios causados pelos fatores externos e internos, ligados à própria atividade econômica privada, motivada pelo desenvolvimento industrial e tecnológico do século XX. Como a indústria do petróleo se tornou uma das maiores causadoras de danos ambientais, imprescindível a criação de um fundo de receita pública para atuar na prevenção e recuperação das áreas degradadas pela exploração desse recurso energético. Por isso, fundamenta-se o uso da CIDE como mecanismo de política pública intervencionista, e em especial a CIDE- combustível como forma de buscar recursos do setor de combustíveis para gerar um fundo de receita pública para prevenir a degradação ambiental, bem como adotar políticas educacionais ambientais e servir como fundo de reparação a danos ambientais ocasionados pela indústria do petróleo.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo:** hacia uma nueva modernidade. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

BELTRÃO, A. F. G. **Curso de direito ambiental.** São Paulo: Método, 2009.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988.** 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

LUCCHESI, Celso Fernando. **História do petróleo no Brasil e no mundo.** Estudos Avançados 12. [s. l]: [s. e], 1998.

MARIANO, Jacqueline Barboza. **Impactos ambientais do refino do petróleo.** Rio de Janeiro: 2001, 289 f. Tese (Mestrado em Ciências e Planejamento). Faculdade de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MARINHO, Rodrigo César de Oliveira Marinho. **Intervenção sobre o domínio econômico: a contribuição e o seu perfil constitucional.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo.** 3ª ed. Coimbra: Centelha, 1978.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas tributárias indutoras e intervenção econômica.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TORRES, Heleno Taveira. A proteção a áreas degradadas por atividades relacionadas à indústria do petróleo e do gás e seus derivados e o emprego da CIDE- combustíveis. In: SCAFF, F.F; ATHIAS, J. A. (coord.). **Direito tributário e econômico aplicado ao meio ambiente e à mineração.** São Paulo: Quatier Latin, 2009. P. 114-161.